

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Perturbação do Sossego – Emissão de Som em Volume Excessivo e Fora dos Padrões Legais

Notificantes:

Daniel Lima do Nascimento e Anna Carolina Costa

Rua Virgínio Matarazzo, nº 342 – Residencial Furlan – Santa Bárbara d'Oeste/SP

Notificados:

Tânia e família

Rua Virgínio Matarazzo, nº 352 – Residencial Furlan – Santa Bárbara d'Oeste/SP

Sob responsabilidade da proprietária do imóvel Sra. Linda Pigato.

Prezados(as),

Nós, Daniel Lima do Nascimento e Anna Carolina Costa, moradores do imóvel vizinho, vimos, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, comunicar formalmente e solicitar providências urgentes quanto à prática recorrente de perturbação do sossego provocada por emissão de som em volume excessivamente alto, oriundo da residência situada à Rua Virgínio Matarazzo, nº 352, especialmente em finais de semana e feriados, em diversos horários ao longo do dia.

A situação tem causado sérios prejuízos à nossa qualidade de vida, à tranquilidade no lar e ao bem-estar de nosso filho pequeno, afetado diretamente pelo excesso de ruído.

1. LIMITES LEGAIS DE RUÍDO E EXEMPLOS PRÁTICOS

Segundo a ABNT NBR 10.151, norma técnica que regula os níveis aceitáveis de ruído em áreas residenciais:

- Até 55 dB é o limite tolerado durante o dia (07h às 20h);
- Até 50 dB é o limite tolerado durante a noite (20h às 07h);

Para fins comparativos:

- 50 dB = uma conversa em tom normal;
- 60 dB = um aspirador de pó;
- 70 dB ou mais = TV ou música em volume alto, caixas de som potentes — padrão que tem sido claramente ultrapassado nas ocorrências registradas.

Importante frisar que a legislação vigente não permite a emissão de sons em volume

elevado em nenhum horário, mesmo durante o dia, se tal ruído ultrapassar os limites legais ou causar incômodo a terceiros. A ausência de respeito a esses limites, independentemente do horário, caracteriza infração civil, penal e administrativa.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E PENALIDADES

A) Penal – Lei de Contravenções Penais (art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41):

“Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios com abuso de instrumentos sonoros (...).

Pena: prisão simples de 15 dias a 3 meses ou multa.”

B) Civil – Código Civil (arts. 1.277 e 1.278):

Garante o direito ao uso pacífico da propriedade e responsabiliza o causador de incômodo excessivo.

C) Administrativa – Leis Municipais de Poluição Sonora:

Preveem multas que variam entre R\$ 500,00 e R\$ 10.000,00, além de apreensão de equipamentos sonoros.

D) Judicial:

Em casos similares, o Judiciário já reconheceu o direito a indenizações por danos morais entre R\$ 5.000,00 e R\$ 30.000,00, além da concessão de liminares com multa diária de até R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento.

3. PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS

Solicitamos formalmente que qualquer emissão de som acima dos limites legais cesse imediatamente, em qualquer horário do dia ou da noite, garantindo a convivência pacífica e o respeito mútuo entre vizinhos.

Concedemos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta notificação para que sejam tomadas as providências cabíveis. Persistindo o comportamento abusivo, adotaremos as seguintes medidas legais:

1. Registro de Boletim de Ocorrência;
2. Denúncia à Prefeitura, Vigilância Sanitária e órgãos ambientais;
3. Propositura de ação judicial, com:
 - Pedido de indenização por danos morais;
 - Pedido de liminar com multa diária;
 - Requisição de apreensão dos equipamentos sonoros.

4. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

Esta notificação tem como finalidade promover a resolução amigável do problema. No entanto, o silêncio e a continuidade das infrações sonoras serão entendidos como recusa ao diálogo, obrigando-nos a buscar os meios judiciais cabíveis.

Santa Bárbara d'Oeste, __ de _____ de 2025.

Daniel Lima do Nascimento

Anna Carolina Costa